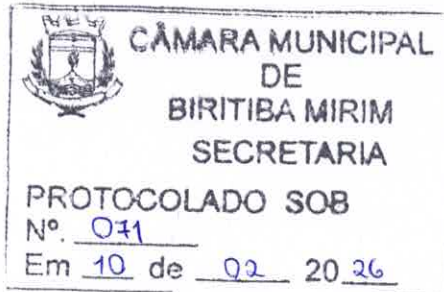




Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 015/2026



15: 23R

“Dispõe sobre a concessão de desconto proporcional na tarifa de água às unidades consumidoras residenciais que fiquem sem abastecimento por falha na prestação do serviço e dá outras providências.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º

Fica assegurado às unidades consumidoras residenciais do Município de Biritiba Mirim o direito ao desconto proporcional na fatura de água sempre que houver interrupção no abastecimento por falha da concessionária, não justificada por caso fortuito ou força maior.

Art. 2º

Para os fins desta Lei, considera-se interrupção do abastecimento a ausência total de fornecimento de água por período igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Art. 3º

O desconto será concedido da seguinte forma:

- I – 1/30 (um trinta avos) do valor total da fatura mensal para cada dia completo sem abastecimento;
- II – O desconto deverá constar automaticamente na fatura subsequente, independentemente de solicitação do consumidor.

Art. 4º

Quando a interrupção ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas consecutivas, além do desconto previsto no artigo anterior, a concessionária deverá:

- I – Garantir abastecimento emergencial, por meio de caminhão-pipa ou outro meio adequado;
- II – Informar previamente a população afetada, quando possível, sobre o prazo estimado para normalização do serviço.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Art. 5º

Não será aplicado o desconto quando a interrupção do abastecimento ocorrer em razão de:

- I – Manutenções programadas previamente comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- II – Situações de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovadas, tais como desastres naturais ou eventos imprevisíveis.

Art. 6º

A concessionária deverá manter registro detalhado das interrupções, com datas, horários, locais afetados e motivo da suspensão, ficando tais informações disponíveis para fiscalização do Poder Público.

Art. 7º

O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a concessionária às penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Art. 8º

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 9º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyiama, 09 de fevereiro de 2026.

F.A.B. Flaviano de Assis Bolanho
Vereador - PODE

FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO

Vereador – Podemos



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Biritiba Mirim, a concessão de desconto proporcional na tarifa de água às unidades consumidoras residenciais que tenham o abastecimento interrompido ou prejudicado por falha na prestação do serviço, independentemente da motivação operacional, técnica ou administrativa do prestador.

A água potável é um bem essencial à vida, à saúde pública, à dignidade da pessoa humana e ao pleno exercício da cidadania. Seu fornecimento contínuo e adequado constitui serviço público essencial, devendo ser prestado de forma eficiente, regular e segura, nos termos do artigo 175 da Constituição Federal, bem como da legislação infraconstitucional aplicável.

1. Do interesse público e da realidade local

O Município de Biritiba Mirim, assim como diversos municípios do Estado de São Paulo, enfrenta recorrentes problemas relacionados à interrupção no abastecimento de água, seja por falhas operacionais, manutenção da rede, rompimentos, baixa pressão ou outros fatores atribuíveis à prestação do serviço. Tais interrupções afetam diretamente a rotina das famílias, gerando prejuízos à higiene, alimentação, saúde e bem-estar da população.

Apesar da suspensão ou da precariedade no fornecimento, os consumidores continuam sendo cobrados integralmente pela tarifa de água, o que contraria os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da justa contraprestação, uma vez que o serviço não é prestado de forma contínua e adequada.

Dessa forma, o presente projeto busca corrigir uma distorção histórica, garantindo maior equilíbrio na relação entre o usuário e o prestador do serviço público, sem inviabilizar a atividade, mas promovendo justiça tarifária.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

2. Da natureza do serviço público e do dever de continuidade

O serviço de abastecimento de água enquadra-se como serviço público essencial, submetido ao princípio da continuidade, segundo o qual não pode haver interrupção injustificada ou falha prolongada na prestação.

A Lei Federal nº 11.445/2007 (Lei Nacional de Saneamento Básico), alterada pela Lei nº 14.026/2020, estabelece que os serviços de saneamento básico devem observar os princípios da universalização do acesso, eficiência, sustentabilidade econômica e controle social, além da prestação adequada e contínua.

Quando há falha na prestação do serviço, especialmente a interrupção do abastecimento, resta evidente o descumprimento desses princípios, legitimando a adoção de mecanismos compensatórios ao consumidor, como o desconto proporcional na tarifa.

3. Da proteção do consumidor e da responsabilidade do prestador

A relação entre o prestador do serviço de abastecimento de água e o usuário possui natureza jurídica de relação de consumo, estando submetida às normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

Nos termos do artigo 22 do CDC, os órgãos públicos e concessionárias são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e contínuos, respondendo objetivamente pelos danos causados aos consumidores em decorrência de falhas na prestação do serviço.

Além disso, o artigo 6º, inciso VI, assegura ao consumidor a efetiva reparação por danos patrimoniais e morais, bem como a modificação de cláusulas que estabeleçam prestações desproporcionais. Cobrar integralmente por um serviço não prestado ou prestado de forma deficiente caracteriza vantagem excessiva e prática abusiva.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

O desconto proporcional previsto neste Projeto de Lei não possui caráter punitivo, mas sim compensatório e corretivo, alinhado aos princípios do direito do consumidor e da boa-fé objetiva.

4. Da competência municipal

A Constituição Federal, em seu artigo 30, incisos I e V, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, dentre eles o abastecimento de água.

Assim, é plenamente legítima a iniciativa do Município de Biritiba Mirim em estabelecer normas que regulem a forma de cobrança e garantam maior proteção aos usuários, desde que respeitados os contratos de concessão e o equilíbrio econômico-financeiro, o que é preservado pela proporcionalidade do desconto.

5. Da justiça social e da dignidade da pessoa humana

A cobrança proporcional ao serviço efetivamente prestado atende ao princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, bem como aos objetivos fundamentais da República de reduzir desigualdades sociais e promover o bem-estar de todos.

Famílias de baixa renda são as mais impactadas pela falta de abastecimento e, paradoxalmente, as que menos possuem meios para suprir a ausência do serviço por alternativas privadas, como a compra de água ou contratação de caminhões-pipa. O desconto tarifário, portanto, representa também uma medida de justiça social.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

6. Da eficiência administrativa e do estímulo à melhoria do serviço

A instituição do desconto proporcional cria um estímulo indireto à melhoria da qualidade do serviço, uma vez que incentiva o prestador a reduzir falhas, ampliar investimentos em manutenção e aprimorar a gestão operacional.

Trata-se de um instrumento moderno de governança pública, alinhado ao princípio da eficiência administrativa (art. 37 da Constituição Federal), promovendo maior transparência, controle social e equilíbrio contratual.

7. Conclusão

Diante do exposto, resta evidente que o presente Projeto de Lei atende ao interesse público, encontra amparo na Constituição Federal, na legislação de saneamento básico e no Código de Defesa do Consumidor, além de refletir uma demanda legítima da população de Biritiba Mirim por um serviço público mais justo, eficiente e transparente.

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo na proteção dos direitos dos consumidores, na valorização da dignidade humana e no fortalecimento das políticas públicas municipais de saneamento básico, motivo pelo qual se requer o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyiama, 09 de fevereiro de 2026.

F.A.B.

Flaviano de Assis Bolanho
Vereador - PODE

FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO

Vereador – Podemos